



PREVINORTE



Regulamento do **Plano de Benefícios** PrevInova

PREVINORTE - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Diretoria Executiva

Presidente: José Antonio Corrêa Coimbra

Diretor Financeiro: Marcus André Silveira de Cerqueira

Diretor de Benefícios: José Henrique Pereira Beltrão

Conselho Deliberativo

Presidente: Marcello Nascimento Cabral da Costa

Efetivos

José Benjamin Morais de Souza Carmo

Viviane Brandão de Souza

Ângelo do Carmo

Ediney da Silva Martins

Ricardo Pereira da Silva

Suplentes

Ticiane Ushikawa Fukushima

José Ricardo Pinheiro de Abreu

Marcos Antônio Papa

Conselho Fiscal

Presidente: Massashi Tegoshi

Efetivos

Fabício Lima Batista

Ilírio José Rech

Maria de Lourdes Noronha Machado Romancini

Suplentes

Cleonice Araújo de Sales

Sueli de Oliveira

Samuel Lúcio de Brito

Regulamento aprovado conforme Portaria Previc nº 604, de 19/7/2023 - D.O.U. de 20/7/2023.

CNPB nº 2023.0010-56

ÍNDICE

1 - Do Objeto _____	3
2 - Dos Conceitos _____	3
3 - Dos Membros _____	7
4 - Dos Patrocinadores _____	7
5 - Dos Participantes _____	8
6 - Dos Beneficiários _____	10
7 - Dos Institutos _____	11
8 - Do Autopatrocínio _____	12
9 - Do Benefício Proporcional Diferido _____	12
10 - Da Portabilidade Integral _____	14
11 - Do Resgate Integral de Contribuições _____	14
12 - Dos Institutos sem a Perda do Vínculo _____	15
13 - Do Salário de Participação _____	17
14 - Do Saldo de Conta Aplicável _____	18
15 - Da Unidade de Referência Previnorte _____	19
16 - Dos Benefícios _____	19
17 - Do Benefício de Renda Complementar _____	19
18 - Do Benefício de Incapacidade para o Trabalho _____	20
19 - Do Benefício de Pensão por Morte _____	21
20 - Do Pagamento _____	21
21 - Do Oferecimento de Seguro _____	22
22 - Do Custeio e das Disposições Financeiras _____	23
23 - Das Contribuições dos Participantes _____	25
24 - Das Contribuições dos Patrocinadores _____	26
25 - Das Despesas Administrativas _____	28
26 - Da Migração _____	28
27 - Das Disposições Finais _____	29

1 – DO OBJETO

1.1 – Este Regulamento Complementar define o PLANO DE BENEFÍCIOS PREVINOVA da Previnorte - Fundação de Previdência Complementar, Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC, e estabelece os direitos e obrigações da Previnorte, dos patrocinadores, dos participantes e dos beneficiários em relação ao referido Plano.

1.1.1 – O Plano de Benefícios PrevInova da Previnorte, que poderá ser referenciado simplificada e por Plano, é um plano de benefícios previdenciário na modalidade de Contribuição Definida e que tem como objetivo básico a obtenção, pelo participante, de um benefício de renda complementar.

1.1.2 – Além das disposições do presente Regulamento Complementar, este Plano de Benefícios PrevInova é regido pelas disposições do Estatuto e legislação aplicável.

1.2 – Este Plano de Benefícios PrevInova é aplicável aos membros a que se refere o item 3 deste Regulamento a partir da “Data Efetiva do Plano”.

1.3 – Considera-se como “Data Efetiva do Plano”, ou simplesmente “Data Efetiva”, a data a ser designada pelo Conselho Deliberativo da Previnorte, para o primeiro dia do primeiro mês de competência de contribuições para este Plano de Benefícios PrevInova.

2 – DOS CONCEITOS

2.1 – Para fins deste regulamento, considera-se:

2.1.1 – Atuária: Ciência que se utiliza da matemática e da estatística no estudo dos compromissos com os benefícios do Plano e na forma de provisão para garantia do seu equilíbrio econômico-financeiro.

2.1.2 - Autopatrocínio: Opção oferecida ao participante, em caso de perda total ou parcial de remuneração, de manutenção da sua contribuição e da parte patrocinador, observadas as condições previstas neste Regulamento.

2.1.3 – Beneficiário: Pessoa ou grupo de pessoas destinatárias de direito em caso de falecimento de participante.

2.1.4 – Benefício de Renda Complementar: Pagamento mensal, por período determinado, realizado

por ocasião do cumprimento das condições de elegibilidade previstas neste Regulamento, quando da solicitação formal do participante ou beneficiário, podendo ser simplificada referido como Benefício.

2.1.5 – Benefício Proporcional Diferido - BPD: Opção oferecida ao participante, em razão da cessação do vínculo com o patrocinador antes da aquisição do direito ao benefício pleno, para receber, em tempo futuro, o benefício decorrente dessa opção.

2.1.6 – Carência: Prazo durante o qual não se pode pleitear um direito.

2.1.7 – Conta de Participante: Registro das movimentações financeiras no Plano, em favor do participante, onde serão creditadas as contribuições feitas pelo participante destinadas ao financiamento dos benefícios, bem como a rentabilidade líquida desses valores.

2.1.8 – Conta de Patrocinador: Registro das movimentações financeiras no Plano, em favor do participante, onde serão creditadas as contribuições feitas pelo patrocinador destinadas ao financiamento dos benefícios, bem como a rentabilidade líquida desses valores.

2.1.9 – Contribuição do Participante: Contribuição destinada a constituir a Conta de Participante, podendo ser de característica normal mensal ou adicional, esta última podendo ser realizada esporadicamente.

2.1.10 – Contribuição do Patrocinador: Contribuição destinada a constituir a Conta de Patrocinador, registrada em favor de determinado participante.

2.1.11 – Contribuição Normal Mensal Programada: Contribuição continuada de caráter obrigatório, vertida mensalmente pelo participante e pelo patrocinador para a concessão futura dos benefícios do Plano, com dedução da contribuição para custeio administrativo, se houver.

2.1.12 – Convênio de Adesão: Documento que formaliza a condição de patrocinador do Plano, onde se registram direitos e obrigações do patrocinador e da Previnorte.

2.1.13 – Crédito de Transferência: Refere-se ao montante que será transferido para o Plano de Benefícios PrevInova daquele que optar pela migração de outro plano gerenciado pela Previnorte e dividindo-se em Crédito de Transferência do Participante e do Patrocinador.

2.1.14 – Custeio Administrativo: Recurso destinado à administração do Plano, previsto no Plano Anual de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo, podendo ser um percentual incidente sobre o montante das contribuições e benefícios mensais, e/ou sobre o retorno dos investimentos dos Recursos Garantidores do Plano de Benefícios.

2.1.15 – Direito Acumulado: Corresponde ao montante de recursos atribuíveis ao participante em decorrência de sua participação no Plano, apurado de acordo com a metodologia deste Regulamento.

2.1.16 – Elegibilidade: preenchimento de todos os requisitos para concessão de benefício ou instituto.

2.1.17 – Equivalência Financeira: Condição de equilíbrio financeiro imposta para modificação de prazo de recebimento da renda, em relação à totalidade do saldo do participante.

2.1.18 – Fase de Diferimento: Fase de acumulação de recursos junto ao Plano PrevInova.

2.1.19 – Indenização: Pagamento do valor contratado pela sociedade seguradora em caso de sinistro coberto, que será adicionado a Conta do Participante para a concessão do Benefício de Incapacidade para o Trabalho ou Benefício de Pensão por Morte.

2.1.20 – Institutos: Faculdades concedidas ao participante que não esteja em gozo de benefício, sendo definidos como Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade e Resgate de Contribuições.

2.1.21 – Nota Técnica Atuarial: Documento no qual o atuário registra as bases técnicas, regimes financeiros, custeio, fórmulas de cálculo dos benefícios de renda mensal e outras condições do Plano.

2.1.22 – Órgãos Estatutários: Órgãos de administração da Previnorte, conforme seu Estatuto, quais sejam: Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

2.1.23 – Órgãos de Regulação e Fiscalização: Órgãos públicos com atribuições formais para regular e fiscalizar as entidades fechadas de previdência complementar.

2.1.24 – Parecer Atuarial: Documento elaborado pelo atuário para ateste da situação econômico-atuarial do plano de benefícios.

2.1.25 – Patrocinador: Pessoa jurídica (empregador) que tenha firmado convênio de adesão com a Previnorte relativamente ao PrevInova, com vistas a proporcionar benefícios previdenciários para os seus empregados.

2.1.26 – Perda do vínculo com o Patrocinador: Data da rescisão do contrato de trabalho do empregado, o término do mandato, a renúncia ou o afastamento de dirigente ou o término da cessão de empregado cedido, não computado eventual período correspondente a aviso prévio indenizado.

2.1.27 – Perfis de Investimentos: Opções de carteiras de investimentos, conforme regramento específico, que poderão ser disponibilizadas aos participantes e assistidos, devendo o participante ou assistido escolher uma delas, aquela que norteará a alocação financeira de seus recursos.

2.1.28 – Plano Anual de Custeio: Documento atuarial que expressa a origem e o montante de recursos que devem ser arrecadados para gestão do plano de benefícios.

2.1.29 – Plano de Contribuição Definida - Plano CD: Tipo de plano de benefícios em que a contribuição é prefixada e o benefício é determinado apenas no momento da concessão, com base nos recursos acumulados.

2.1.30 – Plano de Gestão Administrativa - PGA: Plano de custeio e de despesas administrativas da Previnorte, previsto em regulamento próprio.

2.1.31 – Portabilidade de Entrada: Instituto que faculta ao participante transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado em outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano para este Plano PrevInova, de forma a compor o seu Saldo de Conta.

2.1.32 – Portabilidade de Saída: Instituto facultado ao participante de transferir os recursos que representam o seu direito acumulado neste Plano para outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou seguradora, na forma deste Regulamento.

2.1.33 – Retorno de Investimentos: Resultado de ganhos, perdas e despesas nas aplicações dos recursos garantidores deste Plano nos mercados financeiro e de capitais.

2.1.34 – Recursos Garantidores: Correspondem as reservas técnicas, provisões e fundos, relativos a este Plano de Benefícios PrevInova, em conformidade com as normas em vigor.

2.1.35 – Regime de Previdência Oficial: Refere-se tanto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, quanto aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

2.1.36 – Resgate: Instituto que faculta ao participante receber, durante a fase de diferimento, valores decorrentes de recursos vertidos a seu favor e registrados no Plano, podendo ser parcial ou integral, na forma prevista neste Regulamento.

2.1.37 – Salário de Participação: Valor base sobre o qual incidem as contribuições para o Plano, tanto pelo participante, quanto pelo patrocinador.

2.1.38 – Saldo de Conta: Montante de recursos registrados em favor do participante ou assistido.

2.1.39 – Saldo de Conta Aplicável: Montante de recursos disponíveis, em favor do participante, que é convertido em benefício, resultado do somatório da Conta de Participante e Conta de Patrocinador.

2.1.40 – Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores destinada à administração do Plano, prevista no plano anual de custeio.

2.1.41 – Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios, destinada à administração do Plano, prevista no plano anual de custeio.

2.1.42 – Transformação do Saldo de Conta: Conversão do montante de recursos disponível em benefício de renda mensal.

2.1.43 – Unidade de Referência Previnorte - URP: Valor utilizado como base no Plano de Benefícios Previnova, corrigido com a frequência definida neste Regulamento.

3 – DOS MEMBROS

3.1 – São membros deste Plano de Benefícios Previnova da Previnorte:

3.1.1 – os patrocinadores;

3.1.2 – os participantes; e

3.1.3 – os beneficiários.

3.2 – A inscrição dos membros neste Plano de Benefícios Previnova é pressuposto indispensável à obtenção de qualquer benefício ou vantagem por ele assegurada.

4 – DOS PATROCINADORES

4.1 – São patrocinadores deste Plano de Benefícios Previnova da Previnorte as pessoas jurídicas que venham a ele aderir, com o objetivo de instituir ou manter plano de benefícios previdenciários para os seus empregados.

4.1.1 – A formalização da condição de patrocinador deste Plano de Benefícios Previnova se dá mediante a celebração de Convênio de Adesão entre os patrocinadores e a Previnorte,

especificamente em relação a este Plano PrevInova, e a formalização da Previnorte como patrocinador é realizada por termo próprio, sendo que o patrocinador se compromete a manter atualizadas as informações dos participantes ativos que impactam na gestão do Plano.

4.1.2 – A retirada de patrocinador dar-se-á na forma estabelecida no Estatuto bem como no Convênio de Adesão, observado o disposto na legislação vigente.

5 – DOS PARTICIPANTES

5.1 – São participantes deste Plano de Benefícios PrevInova da Previnorte as pessoas físicas que venham a se inscrever, nos termos deste Regulamento Complementar, e que permaneçam a ele filiadas.

5.2 – A inscrição como participante deste Plano de Benefícios PrevInova é facultada aos empregados que estejam em atividade nos patrocinadores que venham a aderir a este Plano.

5.2.1 – Equiparam-se aos empregados dos patrocinadores, para efeitos deste Plano, os seus gerentes, diretores, dirigentes, conselheiros e cedidos, aplicando-se a eles, por analogia, os dispositivos deste Regulamento cujas referências pressupõem vínculo com o patrocinador.

5.3 – O requerimento de inscrição do participante far-se-á por meio de formulário próprio, a ser fornecido pela Previnorte, devidamente instruído com os documentos por ela exigidos.

5.3.1 – O deferimento do pedido de inscrição como participante deste Plano de Benefícios PrevInova se inicia no primeiro dia do mês seguinte ao protocolo do requerimento devidamente instruído.

5.3.2 – A inscrição poderá ter efeito retroativo desde que o participante e o patrocinador concordem em realizar o pagamento de todas as contribuições de sua responsabilidade.

5.3.3 – Após o deferimento da inscrição, a Previnorte entregará ao novo inscrito o seu “Certificado de Participante” do Plano de Benefícios PrevInova, conforme as normas vigentes.

5.4 – Compõem a classe dos participantes deste Plano de Benefícios PrevInova:

5.4.1 – participantes ativos – considerados aqueles que estão na fase de acumulação de recursos;

5.4.2 – participantes assistidos - considerados aqueles que estão em gozo de benefício por este Plano, e denominados, também, simplesmente como assistidos.

5.5 – Mantém a condição de participante deste Plano de Benefícios PrevInova:

5.5.1 – o participante assistido;

5.5.2 – o participante que estiver com o seu contrato de trabalho com o patrocinador suspenso ou de licença sem remuneração, desde que tenha optado pela condição de participante autopatrocinado ou tenha solicitado suspensão das contribuições;

5.5.3 – o participante que, após Perda do vínculo com o Patrocinador, tenha optado pelo Autopatrocinio ou pelo Benefício Proporcional Diferido ou que ainda não tenha solicitado o Benefício de Renda Complementar.

5.6 – O participante que vier a se afastar do patrocinador por motivo de suspensão de contrato de trabalho ou por motivo de licença sem ônus para o patrocinador deverá optar por uma das alternativas a seguir:

5.6.1 – pela condição de participante autopatrocinado durante o afastamento, assumindo, além das suas, as contribuições e encargos que caberiam ao respectivo patrocinador; ou

5.6.2 – pela suspensão de suas contribuições e do patrocinador, sendo o Salário de Participação considerado igual à zero no período.

5.7 – O período de suspensão de contribuições não será computado para efeito de qualquer tipo de carência prevista neste Regulamento.

5.8 – A falta de manifestação de opção, a que se refere o item 5.6, implicará a presunção de opção pela Suspensão das Contribuições.

5.9 – Será cancelada a inscrição do participante que:

5.9.1 – vier a falecer;

5.9.2 – requerer o seu desligamento do Plano de Benefícios PrevInova;

5.9.3 – deixar de ser empregado do patrocinador, ressalvadas as seguintes hipóteses:

5.9.3.1 – de que já tenha implementado todos os requisitos para requerer o Benefício de Renda Complementar previsto neste Plano;

5.9.3.2 – de que esteja recebendo benefício de renda mensal por este Plano;

5.9.3.3 – de que tenha optado pelo Autopatrocínio ou pelo Benefício Proporcional Diferido;

5.9.4 – exercer a Portabilidade Integral de Saída correspondente ao total do seu direito acumulado;

5.9.5 – receber o Resgate Integral de Contribuições.

5.10 – O participante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do conhecimento pela Previnorte da Perda do vínculo com o patrocinador ou da data da cessação das contribuições, o que ocorrer por último, terá acesso ao extrato com detalhamento financeiro para subsidiar possível opção por um dos institutos previstos neste regulamento.

5.11 – A transferência de empregado entre os patrocinadores deste Plano ou a mudança do contrato de trabalho dentro de um patrocinador não serão consideradas como término de vínculo com este Plano Previnova.

5.12 – O cancelamento da inscrição do Participante importará, automaticamente, na perda dos direitos inerentes a essa qualidade, ressalvados os expressamente previstos neste Regulamento.

5.13 – O participante que estiver em débito com até 3 (três) ou mais obrigações consecutivas, referentes às contribuições e encargos devidos, após prévia notificação, poderá ter a sua inscrição cancelada, ressalvada a alteração da opção pela Suspensão das Contribuições ou Benefício Proporcional Diferido.

6 – DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 – São beneficiários deste Plano de Benefícios Previnova:

6.1.1 – aqueles que estejam em gozo de Benefício de Pensão por Morte por intermédio deste Plano;

6.1.2 – as pessoas físicas formalmente indicadas pelo participante, para o direito decorrente do seu falecimento.

6.2 – A inscrição de beneficiário será feita por meio de declaração prestada pelo participante na sua ficha de inscrição a este Plano ou a qualquer tempo, sendo válida sempre e tão somente a última versão do pedido de atualização.

6.3 – O cancelamento da inscrição do participante acarretará, imediata e automaticamente, independentemente de qualquer notificação, a caducidade dos direitos relativos aos seus beneficiários, exceto no que se refere ao Benefício de Pensão por Morte que façam jus a receber nos termos deste Regulamento.

6.4 – O beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada por este Plano de Benefícios PrevInova é denominado, ainda, de assistido.

6.5 – A inscrição de beneficiários por ato formal do participante deve priorizar os seus dependentes legais, assim considerados os dependentes para fins de Benefício de Pensão por Morte do Regime de Previdência Oficial, definindo o rateio devido para cada um deles.

6.6 – Caso a pessoa indicada pelo participante venha a falecer e este não atualize o rol de seus beneficiários, quando da concessão do Benefício de Pensão por Morte, o percentual do referido beneficiário falecido será distribuído entre os demais.

7 – DOS INSTITUTOS

7.1 - O participante ativo que perder vínculo com o patrocinador e que não esteja em gozo de benefício de prestação continuada, deverá optar, mediante Termo de Opção, conforme alternativas previstas nos itens a seguir, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do extrato disponibilizado pela Previnorte, desde que atenda aos requisitos inerentes à opção escolhida:

7.1.1 – pela condição de participante autopatrocinado, assumindo, além das suas, as contribuições e encargos que caberiam ao respectivo patrocinador no Plano de Custeio, nos termos previstos no item 8 deste Regulamento;

7.1.2 – pelo Benefício Proporcional Diferido, na forma prevista no item 9 deste Regulamento;

7.1.3 – pela Portabilidade Integral de Saída do seu direito acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, administrado por entidade fechada de previdência complementar, entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano, nos termos do item 10 deste Regulamento;

7.1.4 – pelo Resgate Integral de Contribuições, conforme item 11 deste Regulamento Complementar.

7.2 – O participante poderá exercer opções pelos Institutos de forma simultânea e combinada, observadas as carências e desde que compatíveis.

7.3 – A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não exige carência de tempo de contribuição.

7.3.1 – A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará na cessação das contribuições normais para este Plano PrevInova até a data do início do recebimento do referido Benefício, quando passará à condição de participante assistido, ressalvado em caso de opção por outro Instituto.

7.4 – A opção pela Portabilidade Integral de Saída poderá ser exercida desde que o participante cumpra, na data do desligamento do patrocinador, carência de 36 (trinta e seis) meses completos de vinculação a este Plano.

7.5 – A falta de manifestação de opção no prazo previsto no item 7.1 acarreta a presunção pelo Benefício Proporcional Diferido.

7.6 – A suspensão do contrato de trabalho decorrente de invalidez do participante é equiparada a perda de vínculo com o patrocinador.

7.7 – Será permitida ao participante a mudança de instituto, desde que a sua inscrição não tenha sido encerrada pelo Resgate Integral de Contribuições ou Portabilidade Integral de Saída.

7.8 – O participante ativo, enquanto mantém vínculo empregatício com o patrocinador, poderá optar por exercer os institutos da Portabilidade Parcial de Saída e do Resgate Parcial de Contribuições, de acordo com as regras previstas no item 12, mantendo a sua condição de participante junto a este Plano PrevInova.

8 – DO AUTOPATROCÍNIO

8.1 – O participante autopatrocinado assumirá as contribuições e encargos que caberiam ao patrocinador para o custeio dos benefícios deste Plano.

8.2 – As contribuições devidas pelo participante autopatrocinado passarão a ter como base de cálculo o Salário de Participação (SP), a ser definido pelo participante, e sobre o qual incidirão os percentuais de contribuição previstos neste regulamento e no Plano de Custeio Anual.

8.3 – Os participantes autopatrocinados deverão recolher diretamente à Previnorte as contribuições por eles devidas.

9 – DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

9.1 – O participante que tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD) terá direito, quando elegível ao Benefício de Renda Complementar, a receber uma renda mensal obtida pela Transformação do Saldo de Conta Aplicável, e paga a partir do mês subsequente ao seu requerimento.

9.2 – A suspensão da condição de participante será considerada a partir da data da perda do vínculo com o Patrocinador ou da última contribuição para este Plano de Benefícios PrevInova, a que ocorrer por último.

9.3 – Comprovada a invalidez do participante, por meio da concessão do benefício correspondente por um dos Regimes de Previdência Oficial ou o pagamento de auxílio-doença, antes de iniciado o pagamento do benefício, a renda do Benefício Proporcional Diferido será concedida nas mesmas condições previstas no item 9.5.

9.4 – No caso de falecimento do participante antes que complete as condições previstas para o recebimento do Benefício Proporcional Diferido, seus beneficiários terão direito ao Benefício de Pensão por Morte, na forma estabelecida no item 19 deste Regulamento.

9.5 – A renda mensal do Benefício Proporcional Diferido será estabelecida pela Transformação do Saldo de Conta Aplicável, conforme item 9.5.1, e paga àquele que tenha optado por este Benefício, retornando nesse momento como assistido.

9.5.1 – Para efeito deste Benefício, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá ao resultado da soma (a) + (b), onde:

(a) = Saldo de Conta de Participante

(b) = Saldo de Conta de Patrocinador, se houver.

9.6 – A transformação do Saldo de Conta Aplicável em renda será efetuada conforme a opção do participante por uma das formas previstas no item 20 deste Regulamento.

9.7 – Ocorrendo o falecimento do participante assistido, em gozo da renda mencionada no item 9.5, e havendo saldo remanescente, este será pago aos beneficiários do participante, conforme item 19 deste regulamento.

9.8 – O benefício a ser pago na hipótese de que trata o subitem 9.4 terá como base o Saldo de Conta Aplicável, pela sua transformação em renda mensal, de acordo com a forma escolhida por cada beneficiário dentre as previstas no item 20.

9.9 – Em caso de inexistência de beneficiários, o saldo será pago em uma única parcela, aos herdeiros legais do participante, na forma estabelecida neste Regulamento, ou, na falta destes, revertido a este Plano de Benefícios.

9.10 – Durante a fase de diferimento, o participante que tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido poderá manter eventuais coberturas de riscos contratadas, nos termos do item 21, poderá

também realizar contribuições adicionais para compor o Saldo de Conta e participará do custeio administrativo, conforme Plano de Custeio Anual.

10 – DA PORTABILIDADE INTEGRAL

10.1 – O participante que, com a Perda do vínculo com o Patrocinador, tenha optado pelo instituto da Portabilidade Integral de Saída, terá direito a portar os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado neste Plano para outro plano de benefícios de previdência complementar, administrado por entidade fechada de previdência complementar, entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano, por ele escolhido.

10.2 – A Portabilidade é direito inalienável do participante, sendo exercida em caráter irrevogável e irretratável.

10.3 – O direito acumulado do participante será equivalente às reservas constituídas em seu favor, inclusive os eventuais valores portados, que corresponde à soma de (a) + (b), onde:

- (a) = Saldo de Conta de Participante,
- (b) = Saldo de Conta de Patrocinador, se houver.

10.4 – A Portabilidade se processa com o instrumento “Termo de Portabilidade”, na forma das normas legais vigentes, extinguindo-se definitivamente todas as obrigações da Previnorte com a transferência integral dos recursos mencionados no item 10.3, atualizados com base no valor da cota vigente na data da efetiva transferência.

10.5 – A Portabilidade Integral de Saída do direito acumulado pelo participante implica a portabilidade de eventuais recursos portados anteriormente e a cessação dos compromissos deste Plano PrevInova em relação ao participante e a seus beneficiários.

10.6 – É vedado que os recursos financeiros transitem pelos participantes, sob qualquer forma.

10.7 – A Previnorte descontará, por ocasião da apuração do valor a ser portado, eventuais débitos que o participante detenha junto ao Plano PrevInova, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com o participante.

11 – DO RESGATE INTEGRAL DE CONTRIBUIÇÕES

11.1 – O participante que tiver optado pelo instituto do Resgate Integral de Contribuições terá direito ao resgate equivalente ao Saldo de Conta de Participante, observado o item 11.1.2, a ser

pago quando da Perda do vínculo com o Patrocinador.

11.1.1 – A opção pelo Resgate Integral de Contribuições dará direito também ao recebimento do Saldo de Conta do Patrocinador, se houver.

11.1.2 – O Resgate Integral de Contribuições inclui o resgate de valores oriundos de Portabilidade de Entrada, sendo que no caso de valores portados de Entidade Fechada de Previdência Complementar, desde que cumprido o prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da Portabilidade, sendo vedado o resgate das parcelas correspondentes às contribuições de patrocinador, se houver.

11.2 – O Resgate Integral de Contribuições será pago na forma de pagamento único ou, por opção exclusiva do participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com base no valor da cota vigente na data do efetivo pagamento.

11.3 – O Resgate Integral de Contribuições será exercido em caráter irrevogável e irretratável.

11.4. – A Previnorte descontará, por ocasião da apuração do valor a ser resgatado, eventuais débitos que o participante detenha junto ao Plano PrevInova, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com o participante.

11.5 – O pagamento total do Resgate Integral de Contribuições implicará a quitação plena das obrigações estabelecidas neste Plano de Benefícios PrevInova para com o participante e/ou seu(s) beneficiário(s).

12 – DOS INSTITUTOS SEM A PERDA DO VÍNCULO

12.1 – O participante ativo, durante a fase de diferimento e mesmo com vínculo com o patrocinador, poderá exercer a Portabilidade Parcial de Saída, em relação aos seguintes recursos financeiros que porventura disponha, necessária a carência de 36 (trinta e seis) meses de vinculação do participante ao Plano:

12.1.1 – valores de Portabilidade de Entrada oriundos de entidade fechada, aberta ou sociedade seguradora;

12.1.2 – valores de contribuições adicionais efetuados pelo participante, registrados na subconta Contribuição Adicional do Participante.

12.2 – A Portabilidade Parcial de Saída se processa com o instrumento “Termo de Portabilidade”, na forma das normas legais, sendo atualizada com base no valor da cota vigente na data da efetiva transferência.

12.3 – O participante ativo, durante a fase de diferimento e mesmo com vínculo com o patrocinador, poderá exercer o Resgate Parcial de Contribuições em relação aos seguintes recursos financeiros que disponha:

12.3.1 – valores de Portabilidade de Entrada oriundos de entidade aberta ou sociedade seguradora;

12.3.2 – valores de Portabilidade de Entrada oriundos de entidade fechada de previdência complementar, apenas para a parcela correspondente às contribuições do participante, observada ainda a carência de 36 (trinta e seis) meses contados da data de recebimento dos recursos oriundos da portabilidade;

12.3.3 – valores de contribuições adicionais efetuados pelo participante, registrados na subconta Contribuição Adicional do Participante;

12.3.4 – valores correspondentes às contribuições normais vertidas pelo participante ao Plano, com limite de até 10% (dez por cento) do montante, conforme item 12.5.

12.4 – No caso da opção pelo Resgate Parcial de Contribuições previsto no item 12.3, o participante deverá escolher o valor a ser resgatado e observar o cumprimento de carência de 36 (trinta e seis) meses entre um Resgate Parcial e outro.

12.5 – O resgate parcial previsto no subitem 12.3.4, está sujeito as seguintes condições:

12.5.1 – para o primeiro resgate parcial será observada a carência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de inscrição do participante, tendo por referência a totalidade das contribuições normais vertidas ao Plano, subconta Contribuição Básica do Participante (item 14.2.1, letra a);

12.5.2 – para resgates posteriores ao primeiro, previsto no subitem 12.5.1, será necessária a carência de 36 (trinta e seis) meses da data do último resgate parcial efetuado, tendo por referência o somatório das contribuições normais vertidas pelo participante desde a data do último resgate parcial previsto neste subitem.

12.6 – O Resgate Parcial será pago na forma de pagamento único, com base no valor da cota vigente na data do efetivo pagamento.

12.7 – A Previnorte poderá descontar, por ocasião da apuração do valor da Portabilidade Parcial de Saída ou do Resgate Parcial de Contribuições, eventuais débitos que o participante detenha junto ao Plano PrevInova, nos termos da legislação e das regras relativas a essas operações na Previnorte.

12.8 – O exercício do direito à Portabilidade Parcial de Saída ou ao Resgate Parcial não altera a situação do participante neste Plano de Benefícios PrevInova.

13 – DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO

13.1 – Salário de Participação é o valor sobre o qual incidem os percentuais de contribuição dos participantes, dos beneficiários e dos patrocinadores para este Plano de Benefícios Previnova, por ele entendendo-se:

13.1.1 – no caso de participante ativo em atividade no patrocinador, o valor correspondente a soma das parcelas de sua remuneração mensal que são objeto de incidência para o Regime de Previdência Oficial, independentemente dos tetos por esta fixados, pagos pelo patrocinador ao participante;

13.1.2 – no caso de participante ativo no exercício de cargo não efetivo no patrocinador, como diretor e conselheiro, a soma das parcelas da remuneração a ele atribuída em decorrência do cargo, objeto de incidência para o Regime de Previdência Oficial;

13.1.3 – no caso do participante autopatrocinado, o Salário de Participação (SP) será definido conforme previsto no item 8.2 deste Regulamento;

13.1.4 – no caso de participante afastado do patrocinador e que esteja em gozo de benefício de auxílio-doença por Regime de Previdência Oficial, e ocorrendo complementação paga pelo patrocinador, esta será o Salário de Participação (SP);

13.1.5 – no caso de assistido, participante ou beneficiário, o valor que estiver percebendo, a título de benefício deste Plano Previnova.

13.2 – Os participantes ativos, de cargo efetivo e não efetivo, e aqueles em gozo de auxílio doença contribuirão, no mês de dezembro de cada ano, também sobre o 13º salário ou equivalente recebido, observadas as proporcionalidades correspondentes aos meses de contribuição para o Plano.

13.3 – No mês de dezembro de cada ano, o participante autopatrocinado poderá contribuir sobre 2 (dois) Salários de Participação distintos, de igual valor, por conta da parcela contributiva referente ao 13º salário.

13.4 – No caso de perda parcial da remuneração paga pelo patrocinador, o participante ativo poderá manter o Salário de Participação sobre o qual vinha contribuindo, desde que apresente requerimento à Previnorte, assumindo também a contribuição que caberia ao patrocinador, incidente sobre a diferença entre o Salário de Participação resultante de sua opção e aquele que corresponder à remuneração efetivamente percebida.

14 – DO SALDO DE CONTA APLICÁVEL

14.1 – O Saldo de Conta Aplicável, que é base de cálculo dos benefícios deste Plano, significa o montante equivalente à soma de valores a que o participante ou todos os beneficiários terão direito na data do cálculo do benefício.

14.2 – Cada participante deste Plano de Benefícios PrevInova terá duas Contas individualizadas em seu favor, constituídas de subcontas:

14.2.1 – Conta de Participante – formada a partir das contribuições a seguir:

- a) Contribuição Básica do Participante;
- b) Contribuição Adicional do Participante;
- c) Contribuição Básica do Autopatrocinado em substituição a do patrocinador;
- d) Valores Portados oriundos de Entidade Aberta, parte participante;
- e) Valores Portados oriundos de Entidade Aberta, parte patrocinador;
- f) Valores Portados oriundos de Entidade Fechada, parte participante (resgata com controle de carência);
- g) Valores Portados oriundos de Entidade Fechada, parte patrocinador (não resgata);
- h) Crédito de Transferência do Participante;
- i) Indenização do Seguro Contratado.

14.2.2 – Conta de Patrocinador – formada a partir das contribuições a seguir:

- a) Contribuição Básica do Patrocinador;
- b) Crédito de Transferência Patrocinador.

14.3 – Os Valores Portados referem-se a valores transferidos de outro plano de previdência do qual o participante tenha se desligado, em decorrência do exercício de opção pelo instituto da Portabilidade no referido plano, e creditado na Conta de Participante como uma contribuição para o seu benefício.

14.4 – As contribuições dos participantes e dos patrocinadores serão creditadas nas Contas de que tratam, respectivamente, os subitens 14.2.1 e 14.2.2, de acordo com o valor da cota na data do recebimento.

15 – DA UNIDADE DE REFERÊNCIA PREVINORTE

15.1 – A unidade padrão deste Plano de Benefícios PrevInova é a Unidade de Referência Previnorte – URP do Plano PrevInova, que significa o valor de R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais), a contar da “Data Efetiva do Plano”, atualizado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) anualmente.

15.1.1 – O critério de atualização da Unidade de Referência Previnorte pode ser substituído, desde que haja recomendação do atuário responsável pelo Plano, aprovação do Conselho Deliberativo e do órgão fiscalizador.

16 – DOS BENEFÍCIOS

16.1 – Os benefícios previdenciários deste Plano são:

16.1.1 – quanto aos participantes:

- a) Benefício de Renda Complementar;
- b) Benefício de Incapacidade para o Trabalho;

16.1.2 – quanto aos beneficiários:

- a) Benefício de Pensão por Morte

17 – DO BENEFÍCIO DE RENDA COMPLEMENTAR

17.1 – O participante ativo será elegível a um Benefício de Renda Complementar quando preencher, concomitantemente, ressalvado o disposto no item 17.2, as seguintes condições:

17.1.1 – ter idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos completos;

17.1.2 – ter, no mínimo, 60 (sessenta) meses de contribuição para este Plano de Benefícios PrevInova;

17.1.3 – não manter vínculo com o patrocinador.

17.2 – O participante poderá solicitar o benefício de forma antecipada, desde que cumpridas às condições previstas nos subitens 17.1.2 e 17.1.3 deste item.

17.2.1 – A carência prevista no item 17.1.2 não será exigida para os participantes que realizarem Portabilidade de Entrada ou Contribuição Adicional para este Plano PrevInova.

17.3 – O Benefício de Renda Complementar dar-se-á sob a forma de renda mensal, conforme item 20 deste Regulamento, obtida por meio da transformação do Saldo de Conta Aplicável, na data do cálculo do Benefício.

17.3.1 – Para efeito deste Benefício, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá ao resultado da soma de (a) + (b), onde:

(a) = Saldo de Conta de Participante;

(b) = Saldo de Conta de Patrocinador, se houver.

18 – DO BENEFÍCIO DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO

18.1 – O participante ativo será elegível a um Benefício de Incapacidade para o Trabalho quando preencher, concomitantemente, as seguintes condições:

18.1.1 – estar em gozo de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença pelo Regime de Previdência Oficial;

18.1.2 – não estar recebendo qualquer outro benefício de invalidez ou auxílio-doença pago direta ou indiretamente pelo patrocinador.

18.2 – Para efeito deste Benefício, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá ao resultado da soma de (a) + (b), onde:

(a) = Saldo de Conta de Participante;

(b) = Saldo de Conta de Patrocinador, se houver.

18.3 – O benefício de incapacidade para o trabalho se dará na forma de renda mensal, conforme item 20 deste Regulamento.

19 – DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

19.1 – O Benefício de Pensão por Morte se constitui pelo pagamento do Saldo de Conta Aplicável registrado em favor do participante, rateado entre os beneficiários, conforme percentual especificado pelo participante, ou em partes iguais, caso não tenha sido definido o rateio.

19.1.1 – O pagamento do benefício, vinculado a cada beneficiário, observará a forma escolhida dentre as estabelecidas no item 20, enquanto houver saldo ou na forma de pagamento único.

19.1.2 – O beneficiário em gozo de Benefício de Pensão por Morte deverá indicar uma pessoa para o recebimento do seu saldo remanescente, caso venha a falecer antes do seu exaurimento.

19.2 – No caso do falecimento do beneficiário, havendo saldo remanescente a seu favor, este será pago na forma de renda aos recebedores designados em seu cadastro, passando estes à condição de assistido.

19.3 – Em caso de inexistência de quaisquer beneficiários indicados quando do falecimento do participante, será pago aos seus herdeiros legais o valor correspondente à soma do Saldo de Conta de Participante e do Saldo de Conta do Patrocinador, se houver, caso ele fosse ativo, e, se já assistido, o saldo remanescente.

20 – DO PAGAMENTO

20.1 – Os benefícios deste Plano de Benefícios PrevInova serão pagos conforme escolha do participante ou do beneficiário, pela transformação do Saldo de Conta Aplicável em renda mensal, após requerimento e de acordo com as opções a seguir:

20.1.1 – Por Percentual - renda anual de 12 ou 13 parcelas, calculada de acordo com percentual a ser aplicado no Saldo de Contas, escolhido entre 0,4% (zero vírgula quatro por cento) até 1,2% (um vírgula dois por cento), com variação em intervalos de 0,1% (zero vírgula um por cento), a ser paga enquanto houver saldo;

20.1.2 – Por Prazo Determinado - renda anual de 12 ou 13 parcelas, calculada pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) e máximo de 600 (seiscentos) meses, recalculada anualmente, a ser paga enquanto houver saldo.

20.2 – A renda por Prazo Determinado, conforme item 20.1.2, será anualmente recalculada com base no número de cotas existente no saldo de contas e no número de meses que faltarem para se atingir o prazo escolhido pelo participante ou beneficiário, conforme o caso.

20.3 – O participante ativo poderá optar, ainda, por receber até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Aplicável na forma de pagamento único, quando da concessão do benefício, sendo o restante transformado em renda.

20.4 – O assistido poderá renegociar com a Previnorte, anualmente, a modalidade da renda mensal, o percentual da renda de que trata o item 20.1.1 ou o prazo da renda de que trata o item 20.1.2, observando-se sempre a equivalência financeira.

20.5 – Caso o valor inicial da renda mensal seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da Unidade de Referência Previnorte – URP (Previnova), o percentual ou o prazo de pagamento poderá ser alterado de forma que o valor da renda não fique inferior ao referido valor mínimo, ou o benefício será transformado em pagamento único, por escolha do participante ou do beneficiário.

20.6 – O Assistido poderá, a seu critério, optar pela suspensão do pagamento dos benefícios previstos neste regulamento, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sendo que o retorno dos pagamentos, após a solicitação, observará as mesmas condições anteriores.

20.7 – O recebimento da totalidade do Saldo de Conta dará quitação às obrigações da Previnorte estipuladas pelo presente Plano.

20.8 – Os benefícios deste Plano serão concedidos mediante solicitação à Previnorte, sendo devidos após o seu deferimento e processamento, iniciando-se até o mês subsequente à data do requerimento e pagos até o último dia útil do referido mês.

21 – DO OFERECIMENTO DE SEGURO

21.1 – A Previnorte poderá contratar junto à Sociedade Seguradora autorizada a operar no Brasil a cobertura para os seguintes eventos:

21.1.1 – Invalidez de participante ativo;

21.1.2 – Falecimento de participante ativo ou assistido.

21.2 – As coberturas, assim como o recolhimento das respectivas contribuições, ficam condicionadas à existência de contrato válido entre a Previnorte e sociedade seguradora, bem como à aceitação do participante ativo ou assistido na qualidade de segurado quanto à respectiva cobertura.

21.3 – A adesão do participante a qualquer das coberturas previstas neste item é facultativa, podendo ser feita isolada ou conjuntamente, e sua contratação se dará, exclusivamente, por meio da Previnorte.

21.4 – Os participantes optantes pelas coberturas de que tratam os subitens 21.1.1 e/ou 21.1.2 deverão recolher as contribuições do seguro diretamente à Previnorte, que as repassará à sociedade seguradora, conforme definidas no contrato.

21.5 – Observadas as disposições constantes de contrato entre a Previnorte e a sociedade seguradora, que não poderá contrariar este Regulamento, não haverá coberturas para eventos de invalidez e morte de participantes inadimplentes, independentemente de notificação prévia.

21.6 – A redução ou cancelamento da cobertura contratada pelo participante ou assistido não gera direito à restituição de contribuições, assim como o cancelamento da inscrição junto ao Plano Previnova extingue automaticamente a cobertura contratada, também sem direito a restituição das respectivas contribuições.

21.7 – As indenizações recebidas da sociedade seguradora decorrentes de contratação das coberturas previstas nos subitens 21.1.1 e 21.1.2 serão adicionadas a Conta do Participante, subitem Indenização do Seguro Contratado, para concessão do respectivo benefício.

22 – DO CUSTEIO E DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

22.1 – O Custeio deste Plano de Benefícios Previnova será realizado pelas seguintes fontes de receitas:

- a) contribuições dos participantes e dos assistidos;
- b) contribuições dos patrocinadores;
- c) retorno dos investimentos;
- d) valores portados;
- e) doações, dotações, legados e rendas extraordinárias, não previstas nos itens anteriores.

22.1.1 – As contribuições dos patrocinadores, dos participantes e dos beneficiários serão estabelecidas de acordo com o Plano Anual de Custeio, elaborado em bases atuariais e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Previnorte.

22.2 – Para garantia das obrigações deste Plano, a Previnorte constituirá reservas técnicas,

provisões e fundos em conformidade com os critérios fixados pelas normas vigentes.

22.3 – O montante dos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos no último dia de cada mês será determinado, pela Previnorte, segundo o seu valor contábil, sendo este valor dividido pelo número de cotas existentes, determinando-se, desta forma, o valor da cota que vigorará a partir do mês seguinte.

22.3.1 – O valor da cota será calculado uma vez por mês, podendo ser calculado em outro período, se assim for definido pelo Conselho Deliberativo da Previnorte.

22.3.2 – As despesas decorrentes da administração dos recursos garantidores e de suas aplicações serão de responsabilidade destes recursos, observada a legislação vigente.

22.4 – Caso o Plano de Benefícios Previnova apresente dificuldade de liquidez, capaz de comprometer os pagamentos ou de prejudicar, sensivelmente, o nível de rentabilidade líquida, com prejuízo para o Plano, o Conselho Deliberativo da Previnorte poderá estabelecer que, durante um período, os pagamentos únicos previstos sejam substituídos pelo pagamento em até 60 (sessenta) prestações mensais, reajustadas mensalmente de acordo com a variação do valor da cota, obtida pelo retorno dos investimentos.

22.5 – As contribuições feitas pelos patrocinadores, pelos participantes e pelos beneficiários para este Plano de Benefícios Previnova serão utilizadas tão somente para os fins nele previstos.

22.6 – Os Recursos Garantidores do Plano serão investidos de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo da Previnorte na Política de Investimentos, que poderá também, a exclusivo critério do referido Conselho, prever o oferecimento de opções de investimentos ao participante.

22.6.1 – Neste caso, o participante deverá optar, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, por um dos Perfis de Investimentos disponibilizados para a aplicação dos recursos seguindo, para tanto, as normas de composição do perfil e limites de aplicação a serem fixados pelo Conselho Deliberativo da Previnorte, na Política de Investimentos, observada a legislação vigente.

22.6.2. – No momento de sua inscrição, o participante poderá indicar a sua opção por um dos Perfis de Investimentos disponibilizados, podendo rever esta opção anualmente ou em frequência definida nos documentos próprios da Previnorte, se previsto.

22.6.3 – Os participantes que não optarem por um dos Perfis de Investimentos disponibilizados pela Previnorte terão os recursos aplicados, conforme indicado na Política de Investimentos do Plano, em Perfil de Investimentos referido como Padrão.

22.6.4 – Com a implantação dos Perfis de Investimentos, a Previnorte disponibilizará, periodicamente, ao participante, informações referentes ao desempenho e às características e riscos envolvidos em cada Perfil de Investimentos.

23 – DAS CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

23.1 – Os participantes ativos contribuirão para este Plano de Benefícios Previnova com percentuais incidentes sobre o seu Salário de Participação, conforme definido no item 13 deste Regulamento Complementar, nos termos estabelecidos a seguir:

23.1.1. – Contribuição Normal Mensal Programada – contribuição mensal continuada, de caráter obrigatório, constituída pelos componentes descritos nos subitens “a” e “b” deste item, de percentual inteiro, de livre escolha do participante, de acordo com a tabela que se segue:

Salário de Participação (SP)	% de incidência (livre escolha)
parcela do Salário de Participação até 10 URP do Plano Previnova	mínimo = 1% e máximo = 15%
parcela do Salário de Participação excedente a 10 URP do Plano Previnova	mínimo = 5% e máximo = 15%

a) Contribuição Básica – contribuição destinada a constituir a Conta de Participante e resultante da diferença entre a Contribuição Normal Mensal Programada e a Contribuição para Custeio Administrativo, se houver.

b) Contribuição para Custeio Administrativo – parcela calculada com base na Contribuição Normal Mensal Programada, de acordo com o Plano de Custeio Anual, destinada a constituir o Plano de Gestão Administrativa - PGA.

23.1.2 – Contribuição Adicional – contribuição mensal ou esporádica, de caráter voluntário, de valor determinado livremente pelo participante ou assistido, destinada a reforçar a Conta de Participante.

23.2 – O percentual escolhido pelo participante ativo, nos termos previstos no item 23.1.1, poderá ser alterado semestralmente, a vigorar a partir do mês seguinte à solicitação.

23.3 – A Contribuição Normal Mensal Programada do participante ativo será efetuada por meio de desconto regular na folha de salários do patrocinador a que esteja vinculado.

23.3.1 – No caso de não serem descontadas do salário do participante ativo a contribuição, total ou parcial, ficará o participante obrigado a fazer o recolhimento diretamente à Previnorte até o 5º dia útil do mês seguinte ao da competência.

23.3.2 – A obrigação do recolhimento direto de que trata o subitem 23.3.1 anterior caberá, também, ao participante autopatrocinado, que deverá recolher à Previnorte, além das suas, as

contribuições que caberiam ao patrocinador.

23.4 – Não havendo o recolhimento da contribuição na data definida, os participantes autopatrocinados ficam sujeitos a recolhê-los com base no valor nominal, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), destinada a cobertura das despesas administrativas deste Plano PrevInova.

23.5 – O participante ativo poderá suspender suas contribuições para este Plano, pelo período máximo de 60 (sessenta) meses, com o conseqüente reflexo na contribuição patronal, por meio de comunicação formal à Previnorte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que nova suspensão poderá ser solicitada após, no mínimo, 6 (seis) meses do retorno.

23.6 – É permitido ao participante ativo e assistido, por meio da Portabilidade de Entrada, transferir recursos financeiros de outros planos de caráter previdenciário administrados por entidade fechada ou aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora, observado o controle em separado das parcelas correspondentes às contribuições do participante e do patrocinador, se houver.

23.6.1 – O valor portado será registrado conforme a cota de benefícios do mês da entrada dos recursos.

23.6.2 – O valor portado será integrado à Conta de Participante, observadas as respectivas subcontas, e para os participantes assistidos refletirá no recálculo do seu benefício previdenciário pago por este Plano PrevInova.

24 – DAS CONTRIBUIÇÕES DOS PATROCINADORES

24.1 – Os patrocinadores realizarão contribuições mensais, a título de Contribuição Normal Mensal Programada, com base na Contribuição Normal Mensal Programada de cada empregado que seja participante ativo deste Plano e que esteja em atividade no patrocinador, constituída pelos componentes a seguir.

24.1.1 – A Contribuição Normal Mensal Programada do patrocinador, da mesma forma que a do participante, é constituída pelos componentes descritos nos subitens “a” e “b”, conforme tabela a seguir:

Contribuição Normal Mensal Programada	
Salário de Participação (SP)	Sobre a Parcela
parcela do Salário de Participação até 10 URP do Plano PrevInova	percentual igual a 100% do percentual adotado pelo participante para a sua Contribuição Normal Mensal Programada – limitado a 2%
parcela do Salário de Participação excedente a 10 URP do Plano PrevInova	percentual igual a 100% do percentual adotado pelo participante para a sua Contribuição Normal Mensal Programada – limitado a 12%

a) Contribuição Básica – contribuição destinada a constituir a Conta de Patrocinador de cada participante, resultante da diferença entre a Contribuição Normal Mensal Programada e a Contribuição para Custeio Administrativo, se houver.

b) Contribuição para Custeio Administrativo – parcela calculada com base na Contribuição Normal Mensal Programada do patrocinador, de acordo com o Plano de Custeio Anual, destinada a constituir o Plano de Gestão Administrativa - PGA.

24.1.2 – Os participantes autopatrocinados contribuirão, além das suas, com as contribuições previstas no subitem 24.1.1, com as devidas destinações.

24.1.3 – O Patrocinador cessará as suas contribuições relativas ao Participante que, já tendo preenchido todas as carências para o Benefício de Renda Complementar e completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, não requerer o referido Benefício no prazo de 3 (três) meses a contar desta última data, cabendo ao Participante o recolhimento direto de sua parte e da parte que caberia ao Patrocinador a partir da mencionada cessação.

24.2 – O percentual máximo de Contribuição Normal Mensal Programada do Patrocinador para este Plano de Benefícios PrevInova é de 8,5% (oito e meio por cento) da folha de Salário de Participação dos empregados ativos participantes deste Plano PrevInova, por força de previsão normativa quanto a este limite.

24.2.1 – Caso em um dado mês, o somatório das Contribuições Normais Mensais Programadas supere o limite, conforme item 24.2, o valor vertido pelo patrocinador será limitado ao 8,5% da folha de Salário de Participação e distribuído proporcionalmente às respectivas Contribuições Normais do mês.

24.3 – As contribuições e outros encargos devidos pelos patrocinadores, bem como os valores descontados dos salários de seus empregados, correspondentes às contribuições devidas por estes, referentes a este Plano de Benefícios PrevInova, serão recolhidas pelos patrocinadores à Previnorte até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de competência.

24.4 – As contribuições somente serão apropriadas nas Contas de Participante e Patrocinador após a efetiva confirmação de repasse dos recursos financeiros à Previnorte.

24.5 – Não havendo o recolhimento dos valores no prazo previsto no item 24.3, ficam os patrocinadores sujeitos a recolhê-los com base no valor da cota vigente na data do pagamento, desde que não inferiores aos valores nominais, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração incidente sobre o valor principal atualizado.

25 - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

25.1 – As despesas administrativas deste Plano de Benefícios PrevInova, previstas no Plano de Gestão Administrativa - PGA, serão custeadas por recursos advindos das fontes definidas pelo Conselho Deliberativo da Previnorte por ocasião da aprovação do orçamento anual, os quais serão expressos no Plano de Custeio Anual deste Plano PrevInova, observados os limites estabelecidos nas normas legais vigentes.

25.2 – As fontes a serem utilizadas para a elaboração do Plano de Custeio Anual no tocante às despesas administrativas deste Plano poderão ser de dois tipos, a serem utilizadas isolada ou em conjunto, conforme definido a seguir:

a) contribuições realizadas por participantes e patrocinadores, conforme definidas nos itens 23 e 24, benefícios e institutos pagos pelo Plano;

b) recursos garantidores deste Plano.

25.3 – As fontes para o custeio de despesas administrativas baseadas nos dois tipos descritos serão estabelecidas e calculadas por meio da aplicação de percentual, determinado no Plano de Custeio Anual aprovado pelo Conselho Deliberativo, podendo ser por meio da taxa de carregamento e/ou taxa de administração.

25.4 – A participação no custeio das despesas administrativas pelos participantes na situação de suspensão de contribuições, bem como do optante pelo Benefício Proporcional Diferido durante a fase do diferimento, será também objeto de regulamentação por parte do Conselho Deliberativo.

25.5 – A regulamentação das formas de participação no custeio administrativo, bases de cálculos, critérios de incidência e de recolhimento será divulgada anualmente.

26 – DA MIGRAÇÃO

26.1 – Recursos oriundos de migração de reservas de participantes e assistidos de outros planos de benefícios patrocinados pelos patrocinadores deste plano de benefícios PrevInova poderão ser recepcionados por este, observada a legislação pertinente e as condições aprovadas pelo órgão de fiscalização.

27 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 – Este Regulamento só poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo da Previnorte, na forma estatutariamente prevista, sujeita a aprovação dos patrocinadores deste Plano e do órgão de regulação e fiscalização competente.

27.2 - Observado o disposto no item anterior, as contribuições ou os benefícios previstos neste Regulamento poderão ser modificados, ressalvados o direito adquirido e o direito acumulado assegurados até a data da modificação.

27.3 – Embora o Patrocinador espere manter este Plano de benefícios administrado pela Entidade e fazer todas as contribuições para financiá-lo, reserva-se, em caso de dificuldade econômica, o direito de reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano, por um prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, e só fazer as contribuições destinadas ao custeio administrativo, observando que essa medida deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, comunicada à autoridade governamental competente e divulgada aos participantes.

27.3.1 – Às contribuições dos participantes serão aplicados os mesmos procedimentos a serem adotados para as contribuições do Patrocinador, podendo os participantes optarem por manter suas contribuições, inclusive as Contribuições Adicionais.

27.3.2 – A redução ou interrupção temporária das contribuições do Patrocinador não resultará na liquidação do Plano.

27.4 – Este Regulamento entrará em vigor, na Data Efetiva do Plano, após sua aprovação pelo órgão de regulação e fiscalização competente.



PREVINORTE

 **PrevInova**



www.previnorte.com.br
relacionamento@previnorte.com.br
0800 941 8966
(61) 2105.0300